

Alteração ao anúncio de adjudicação da restituição à exportação de centeio para todos os países terceiros

(96/C 49/09)

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 120 de 16 de Maio de 1995)

Na página 12, no título I «Objecto», o nº 2 é substituído pelo texto seguinte:

- «2. A quantidade total que pode ser objecto de fixações da restituição máxima à exportação, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1533/93 da Comissão ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3304/94 ⁽²⁾, é de cerca de 800 000 toneladas.

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 23. 6. 1993, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 341 de 30. 12. 1994, p. 48.»

Seleção de uma rede de cerca de 50 consultores para a acção-piloto «Euromanagement — Ambiente»

Identificação de medidas destinadas a facilitar a participação das PME num sistema de ecogestão e auditoria (Environmental Management and Audit Scheme — EMAS) (Regulamento nº 1836/93)

Texto relevante para efeitos do EEE

Convite à apresentação de propostas

Concurso público

(96/C 49/10)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG XXIII, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
 - apoiar as PME-piloto participantes na concepção e implementação de sistemas de gestão ambiental que satisfaçam os requisitos do regulamento;
 - identificação e análise das fragilidades, oportunidades e necessidades de adaptação das PME como resultado da implementação do regulamento EMAS, e apresentação de um relatório à Comissão a propósito das medidas estruturais e outras a adoptar, tendo em vista facilitar a participação das PME no sistema de ecogestão e auditoria (EMAS), incluindo ainda uma avaliação da necessidade de rever o regulamento.
2. **Categoria do serviço e descrição:** a Comissão pretende contratar os serviços de cerca de 50 consultores para uma acção-piloto empreendida nos Estados-membros da União Europeia e no âmbito do Espaço Económico Europeu.

Os 50 consultores serão colocados sob a direcção de um coordenador europeu já seleccionado e de coordenadores nacionais propostos pelos Estados-membros.

Os objectivos da acção-piloto são:

 - desenvolvimento de uma metodologia aplicável a nível europeu destinada a assistir as PME do sector industrial, de preferência de pequena dimensão, que procuram estabelecer sistemas de gestão ambiental e participar no quadro do Regulamento nº 1836/93 (EMAS);
 - 3. **Lugar de entrega:** B-Bruxelas.
 - 4. As propostas devem abranger a totalidade dos serviços em questão. As propostas relativas à prestação de uma parte dos serviços não serão tomadas em consideração.
 - 5. **Duração do projecto:** a execução do trabalho está prevista para um período de oito meses, no que respeita à fase 1, e de oito meses suplementares para a completção da fase 2, a contar da assinatura do contrato.